

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS nº 139/2016**

CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE EDÉIA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.088.600/0001-03, estabelecida Rua C 236, N.º 153 sala 202, Jardim América, Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio proprietário, o Sr. **ANDRÉ RIBEIRO DIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n.º 811.174.421-87 e da Carteira de Identidade Profissional CRA/GO nº 8698, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Contrato, nas disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade carta/convite de nº 010/2016, de 15 de Janeiro de 2016, oriundo do Processo Administrativo n. 022/2016 e no Ato Homologado assinado pelo ordenador de despesas do MUNICÍPIO no dia 01/03/2016 que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA pelo presente contrato prestará **A CONTRATANTE** os serviços na área tributária de incidência do ICMS, objetivando a apuração e apropriação correta dos valores econômico-fiscais dos respectivos anos bases do Município utilizados na formação do valor adicionado e na composição do cálculo do índice de participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS repassadas pelo Estado.

2.1 Levantar informações e dados junto a SEFAZ.

2.2 Examinar dados e informações para verificar se os valores econômicos estão informados corretamente para o município;

2.3 Propor medidas administrativas, recursos e outros procedimentos necessários a correta apuração do valor adicionado e correção do IPM do Município.

Prestação de serviços de apoio técnico no acompanhamento das atividades do Imposto Territorial Rural – ITR, relacionados ao cumprimento do convênio entre este Município e a Receita Federal do Brasil RFB, conforme Instrução Normativa n. 1562/2015 RFB e Cláusula Sexta Inciso VI, Anexo Único da Instrução Normativa n.884/2008 – RFB e demais legislação pertinente

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer todo material e informações necessárias, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente instrumento contratual. As despesas de viagens do pessoal da contratada ate a cidade de edeia sera por conta da Contradada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, que serão pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura ate 31 de Dezembro de 2.016, podendo ser prorrogado para os exercicios seguintes, com os reajustes legais, permitidos à época;

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas conforme Nota de Empenho, no valor de 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária: 05.04.123.0053.2.013 – 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - pessoa juridica;

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Presente Contrato poderá sofrer alterações durante sua execução, ou seja, ser reajustado, aditivado, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

a-) No caso de ser cometida qualquer fraude ou culpa comprovados pela **CONTRATADA**;

b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLAUSULA NONA – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Edéia-Go., renunciandoa qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Edéia-Go., 01 de Março de 2016.


ELSON TAVARES DE FREITAS

Prefeito Municipal


PRINCIPIO CONSULTORIA E GESTÃO
SS
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Trismar Boai de Farias*
End:
CPF: *334.815.711-00*

Nome:
End:
CPF:


943443101-87